

drs

direcção regional da saúde


Para: **Todos os serviços integrados no SRS**
Assunto: **Comprovação de falta por doença dos beneficiários de prestações de desemprego**
Fonte: **Direcção Regional da Saúde**
Contacto na DRS: **Direcção de Serviços de Cuidados de Saúde**

Class.:C/C.2010/36; C/F.2010/2

Tendo em consideração a necessidade do cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, no que concerne à comprovação de faltas por doença dos beneficiários de prestações de desemprego, informa-se o seguinte:

1. No âmbito do regime jurídico de protecção no desemprego, sempre que se verifique uma situação de doença, a sua comprovação pelos médicos do Serviço Regional de Saúde será feita de acordo com o estipulado no nº 4 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 220/2006 de 3 de Novembro, ou seja, através de Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho por Estado de Doença (CIT).
2. O Certificado referido no número anterior, deve, expressamente, indicar o período previsível de duração da incapacidade temporária, seja ele qual for.

A Directora Regional


Sofia Adriana Carvalho Duarte

